



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	33/2012
PROCESSO Nº	2008/36/21219
RECORRENTE:	ATACADÃO RIO BRANCO IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO:	GILLIARD NOBRE ROCHA – OAB/AC nº 2.833
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	GERSON NEY RIBEIRO VILLELA JÚNIOR
RELATOR:	Cons. Suplente HILTON DE ARAÚJO SANTOS
DATA DE PUBLICAÇÃO	

EMENTA


ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. COMPENSAÇÃO. PRECATÓRIO JUDICIAL. ABERTURA DE PROCESSO. TRIBUTO NÃO COMPENSADO. IMPOSTO NÃO RECOLHIDO. ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. LEGALIDADE. COBRANÇA ANTECIPADA DE ICMS. LEGITIMIDADE. PRECEDENTES STJ.

1. Não há extinção do crédito tributário por simples abertura de procedimento de compensação com precatório judicial.
2. É legítima a cobrança antecipada do ICMS como regime de tributação, consoante a Lei Complementar Estadual nº 55/97 e Decreto Estadual nº 08/98.
3. É legal a utilização da taxa SELIC como índice de correção monetária e de juros de mora, na atualização dos débitos tributários pagos a destempo.
4. Recurso voluntário improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessado ATACADÃO RIO BRANCO IMP. E EXP. LTDA, **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso voluntário da supracitada empresa e, via de consequência, mantêm a decisão singular da Diretoria de Administração Tributária da SEFAZ/AC nº 607/2008, que manteve os créditos tributários consignados na Cobrança Administrativa nº 21.219/2008, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Sílvio Gorzoni Cortizo (Presidente), Hilton de Araújo Santos (Relator), João Tadeu de Moura, Nabil da Silva Ibrahim e Gustavo Maldonado Martins. Presente ainda o Procurador Fiscal Gerson Ney Ribeiro Villela Júnior. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 6 de dezembro de 2012.


Sílvio Gorzoni Cortizo
Presidente


Hilton de Araújo Santos
Conselheiro Suplente - Relator


Gerson Ney Ribeiro Villela Júnior
Procurador Fiscal